

RESOLUÇÃO N° 004/2026

Dispõe sobre o recebimento, a tramitação, a análise e a resposta dos serviços disponíveis em “Serviços Online” no âmbito da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul.

A Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal de Flor da Serra Do Sul, Estado do Paraná, aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento interno para recebimento, registro, análise, encaminhamento e resposta das manifestações encaminhadas por cidadãos por meio dos serviços disponíveis em “Serviços Online” no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – proposta legislativa: sugestão apresentada por cidadão com objetivo de subsidiar a elaboração de projeto de lei ou outra proposição legislativa de competência municipal;

II – solicitação de fiscalização: comunicação encaminhada por cidadão acerca de fatos, serviços públicos, obras, contratos, atividades administrativas ou situações que demandem fiscalização pelo Poder Legislativo Municipal;

III – formulário eletrônico: ferramenta digital disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal para recebimento das manifestações previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DO REGISTRO

Art. 3º O recebimento das manifestações ocorrerá exclusivamente por meio dos formulários eletrônicos oficiais disponibilizados na área “Serviços Online” do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 1º O formulário deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do cidadão;
- II – meio de contato para resposta;
- III – descrição objetiva da proposta legislativa ou da solicitação de fiscalização;
- IV – justificativa da proposta legislativa ou da solicitação apresentada;
- V – documentos ou arquivos complementares, quando houver.

§ 2º O envio do formulário gerará confirmação eletrônica de recebimento ao cidadão, cabendo ao setor responsável promover o respectivo registro interno para fins de acompanhamento administrativo.

§ 3º As manifestações recebidas por meio dos formulários eletrônicos deverão ser armazenadas em meio digital pelo setor responsável.

Art. 4º Compete ao setor administrativo designado pela Presidência da Câmara:

- I – receber e registrar as manifestações;
- II – verificar a integridade das informações prestadas;
- III – promover a classificação da manifestação conforme sua natureza;
- IV – encaminhar a manifestação ao setor ou autoridade competente.

§ 1º As manifestações incompletas poderão ser devolvidas ao interessado para complementação das informações.

§ 2º O prazo para complementação será de dez dias úteis, contados da comunicação ao interessado.

§ 3º O não atendimento ao pedido de complementação no prazo previsto no § 2º implicará o arquivamento da manifestação.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS

Art. 5º As propostas legislativas recebidas serão encaminhadas à Assessoria Jurídica para análise técnica preliminar e emissão de parecer.

Art. 6º A análise técnica observará, no mínimo:

- I – a competência legislativa do Município;
- II – a constitucionalidade e a legalidade da matéria;
- III – a viabilidade técnica e administrativa;

IV – o interesse público;

V – a adequação à técnica legislativa;

VI – a consistência da justificativa apresentada pelo cidadão.

Art. 7º Após a análise técnica, a proposta poderá:

I – ser encaminhada à Mesa Diretora;

II – ser disponibilizada aos Vereadores para conhecimento e eventual apresentação de proposição legislativa;

III – ser arquivada mediante decisão fundamentada;

IV – ser respondida com orientação ao cidadão acerca da impossibilidade jurídica ou técnica de prosseguimento.

§ 1º O encaminhamento da proposta não gera obrigação de apresentação de projeto legislativo.

§ 2º O cidadão será comunicado acerca da conclusão da análise.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º As solicitações de fiscalização serão encaminhadas às comissões permanentes competentes em razão da matéria.

§ 1º Cada comissão temática será responsável pela análise e acompanhamento das solicitações relacionadas à sua área de competência.

§ 2º A Presidência da Câmara promoverá o encaminhamento da solicitação à comissão competente no prazo previsto nesta Resolução.

Art. 9º A comissão competente poderá:

I – promover diligências e atos de fiscalização;

II – solicitar informações aos órgãos e entidades da administração pública;

III – realizar visitas técnicas ou inspeções;

IV – apresentar requerimentos, indicações ou outras proposições relacionadas à matéria;

V – encaminhar a demanda ao órgão público competente;

VI – determinar o arquivamento fundamentado da solicitação.

§ 1º A comissão poderá solicitar informações complementares ao cidadão quando necessário à análise da demanda.

§ 2º O cidadão será comunicado acerca das providências adotadas.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 10. O setor responsável deverá realizar o encaminhamento inicial da manifestação no prazo máximo de dez dias úteis contados do recebimento.

Art. 11. A análise preliminar deverá ser concluída no prazo máximo de trinta dias úteis, admitida uma prorrogação por igual período mediante justificativa.

Art. 12. A resposta ao cidadão deverá ocorrer no prazo máximo de quarenta e cinco dias úteis contados do registro da manifestação no sistema.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser suspenso durante o período de complementação de informações pelo interessado.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 13. A Câmara Municipal divulgará relatórios estatísticos sobre as manifestações recebidas, preservados os dados pessoais protegidos pela legislação vigente.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a Resolução 05/2024, de 01 de abril de 2024.

Art. 15. A Câmara Municipal divulgará, anualmente (no encerramento de cada ano), relatório estatístico das manifestações recebidas por meio dos serviços disponíveis em “Serviços Online”.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I – quantidade de propostas legislativas recebidas;

II – quantidade de solicitações de fiscalização recebidas;

III – número de manifestações arquivadas;

IV – número de manifestações encaminhadas às comissões ou vereadores;

V – síntese das providências adotadas.

§ 2º A divulgação observará a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Presidência da Câmara poderá editar atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul - PR, 18 de junho de 2026.

JUNIOR BERNO PRESIDENTE

Argentina emite alerta após roubo de cápsula com césio-137 em Rosário

Autoridades da Argentina emitiram um alerta nacional após o roubo de uma fonte radioativa com césio-137 em uma instituição médica localizada no centro de Rosário, cidade situada a cerca de 300 quilômetros de Buenos Aires. O material era utilizado para calibração de equipamentos de medicina nuclear.

Segundo a Autoridade Regulatória Nuclear da Argentina, o desaparecimento foi identificado na terça-

feira, quando o instituto acionou o protocolo de emergência. A fonte radioativa estava em forma de gel, armazenada em uma embalagem plástica transparente e protegida por blindagem adequada.

O governo argentino informou que o risco radiológico é considerado muito baixo, mas orientou a população a não manusear o objeto caso ele seja encontrado.

“Embora o risco radiológico seja muito baixo, caso encontre o

objeto, não o toque nem o manipule”, informou o órgão em comunicado.

A autoridade regulatória também divulgou imagens de referência da fonte de calibração e da blindagem de chumbo, para auxiliar na identificação do material. A recomendação é que qualquer informação sobre o paradeiro do objeto seja comunicada imediatamente às autoridades competentes.

A investigação apura como o material saiu da instituição médica

e quem tinha acesso ao local onde a fonte era mantida. Segundo o jornal argentino La Nación, apenas quatro pessoas tinham acesso à sala em que a cápsula permanecia armazenada.

O césio-137 é um isótopo radioativo utilizado em procedimentos técnicos, industriais e médicos, incluindo calibração e controle de qualidade em equipamentos de medicina nuclear. Apesar do uso controlado, o material exige protocolos rígidos de segurança por

causa do potencial risco radiológico em caso de exposição inadequada.

O mesmo isótopo esteve associado ao acidente radiológico de Goiânia, ocorrido em 1987, quando uma fonte de césio-137 retirada de um equipamento abandonado de radioterapia provocou uma das maiores ocorrências radiológicas fora de instalações nucleares. O episódio brasileiro teve circunstâncias diferentes, mas é frequentemente lembrado por autoridades sani-

tárias e nucleares como exemplo da necessidade de controle rigoroso desse tipo de material.

Até o momento, as autoridades argentinas não informaram a localização da cápsula nem divulgaram suspeitos. O alerta permanece em vigor enquanto seguem as buscas e a apuração sobre a retirada do material do laboratório.

JORNAL DA FRENTEIRA
SERIEDADE E CREDIBILIDADE
Bisemanal - terça e quinta
3.000 exemplares por edição.

RCO COMUNICAÇÕES LTDA - Fundação: 19/02/1993.
CNPJ nº 68.821.735/0001-10 - Barracão - Paraná
CNPJ nº 68.821.735/0002-09 - Dionísio Cerqueira - Santa Catarina
Telefone/WhatsApp: (49) 3644 - 1724 / (49) 9.8409-0431

ANUNCIE NO JORNAL
NOS PROGRAMAS OU
NOS MEIOS DIGITAIS

(49) 3644 - 1724

E-mail Geral
jornaldafrenteiraoficial@gmail.com
(para assuntos de redação, correios, circulação, publicações em site e nos meios digitais)

E-mail Administrativo
diretor@jornaldafrenteira.com.br
(Para assuntos administrativos, contratos e jurídicos)

E-mail Comercial
comercial@jornaldafrenteira.com.br
(Para assuntos comerciais, orçamentos e financeiros)

E-mail Editais
atosoficiais@hotmail.com
(Para assuntos sobre editais e publicações de editais)

Diretor Executivo:
Luiz C. Veroneze
(MTB 9830/PR)

Diretora Comercial:
Tatiane Montagner



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO



Publicação de atos oficiais, editais, decretos, avisos de licitações, súmulas, atas, desmembramentos e outras publicações legais.

RCO COMUNICAÇÕES LTDA - Fundação: 19/02/1993 - CNPJs: nº 68.821.735/0001-10 | nº 68.821.735/0002-09
atosoficiais@hotmail.com - artes@jornaldafrenteira.com.br

ASSINATURAS ICP-BRASIL

Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicidade Legal: É um ato técnico/obrigatório. Publica-se editais, atas e balanços para atender à lei, evitando multas e garantindo conformidade.